

**CONCURSO PÚBLICO Nº 0001/2023**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

A **Prefeitura Municipal de Divinolândia**, estado de São Paulo, através do INEPAM, **DIVULGA** a retificação do julgamento dos recursos dos gabaritos das provas objetivas conforme abaixo:

**Específicas**

**Cargo: Lançador**

**Questão 19**

Justificativa: Trata-se da revisão ao recurso da questão 19. O enunciado pedia a espécie tributária não passível de instituição por meio de Medida Provisória, o gabarito foi a letra B "Imposto sobre grandes fortunas" (art. 153, VII, CF1988), um tributo que só pode ser criado por lei complementar, a alternativa E) "IPTU" de competência municipal foi questionado, pois a princípio os municípios não podem publicar Medida Provisória, mas considerando que o IPTU é fixado/criado pela espécie legislativa lei ordinária e não está expresso na Constituição Federal que o IPTU deve ser criado por lei complementar, o que afastaria a possibilidade de medida provisória, além disso, a questão não trouxe informações se o município está proibido de editar medida provisória, está expresso "de acordo com o princípio da legalidade tributária previsto na Constituição Federal". Com base na decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 425-5 que é possível a edição de Medida Provisória pelos municípios. O gabarito deve ser mantido letra B.

**Recurso deferido. O gabarito deve ser mantido letra B.**

São Paulo, 05 de dezembro de 2023.

Banca Examinadora do Concurso Público Nº 0001/2023 da Prefeitura Municipal de Divinolândia